



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 200/99

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1999, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca – PB., de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca-PB., as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Água Branca-PB., e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca-PB., será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal (FPM)

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - PB.

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

# 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - PB.

# 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - PB., serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

# 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - PB., devendo os seus direitos e obrigações.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - F.B., garantirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Branca - F.B., comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), obedecendo o normatizado pela Lei nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

15814862045 - Contribuição ao Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

3.200 - Transferências Correntes

3.210 - Transferências Intragovernamentais

3.214 - Contribuições a fundos ..... R\$ 20.000,00

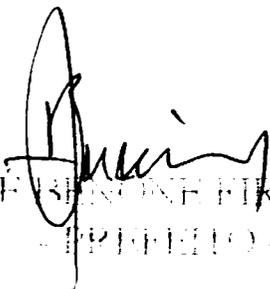
Art. 7º - Poderá o Prefeito proceder a anulação de Dotações Orçamentaria para cobrir o Crédito ora autorizado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 1990.

  
JOSÉ BENÍCIO FIRMINO  
- PREFEITO -